



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 8019 - Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010.

1) PROGRAMAÇÃO DE JOGO

Discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A

Data	Dia	Hora	32ª Rodada ▶ Retorno	Estádio
27.10	4ª F	22:00	Flamengo/RJ x Corinthians/SP	João Havelange

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série D

Data	Dia	Hora	Grupo E1 ▶ Jogo de Volta	Estádio
27.10	4ª F	17:00	Madureira/RJ x América/AM	Giulite Coutinho

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A

Data	Dia	Hora	32ª Rodada ▶ Retorno	Estádio
28.10	5ª F	21:00	Fluminense/RJ x Grêmio/RS	João Havelange

2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

► Fax nº 864/ 10 ▶ Expedido em 25/10/2010

“Comunicamos que será julgado no Plenário do STJD, sítio Rua da Ajuda nº 35 – 15º andar, Centro - RJ, dia 28 de outubro de 2010, quinta-feira, com inicio às 13:30hs (treze e trinta horas), o seguinte processo:

- nº 135/2010 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Madureira EC.

Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 e 51-A, todos do CBJD, citado da denuncia e intimado para sessão de instrução e julgamento. Atenciosamente, Adriana Solis, Secretária. “

► Fax nº 394/ 10 ▶ 4ª CD ▶ Expedido em 25/10/2010

“A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 22 de outubro do corrente, decidiu:

- Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Victor Silva de Oliveira, atleta do Madureira EC, por infração do Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Oliveira, que o suspendia por 03 partidas. – Proc. 120/10 – 4ª CD.

Favor cientificar seu filiado, Antonio de Almeida Lú, Secretário. “

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **697/10** – Decisão da 5^a Comissão Disciplinar Regional
- nº - **698/10** – Juntada de Votos

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 25 de outubro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 697/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. André Galdeano, Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas e a Procuradora Dra. Juliana Náveke, Dr. Salvador José Athayde compareceu a sessão, mas retirou-se antes do início da mesma, reuniu-se às 16h12min do dia 22 de outubro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1367/10

Denunciado: Luan de Assis Costa Leite (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 09/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: No mérito por maioria (3x2), suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. André Galdeano que aplicavam pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Pedido pelo Patrono do Volta Redonda FC o acórdão e o voto divergente com fulcro no art. 35 do CBJD.

3) Processo: nº 1368/10

Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/10/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi apresentado pelo Patrono do Botafogo FR prova documental.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

A D. Procuradoria requerereu a baixa do processo afim de oficiar a FERJ, pelo fato de no Estádio do Botafogo FR não haver cobertura para o banco de reservas.

4) Processo: nº 1369/10

1º) Denunciado: Vinicius das Graças Leandro (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD

2º) Denunciado: Willen Mota Inácio (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Barra Mansa FC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 09/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio (CR Vasco da Gama) e Dr. João Paulo (Barra Mansa FC)

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Depoimento Pessoal Sr. Willen Mota Inácio RG 21611836-4

“Que ao que percebe sua expulsão foi em razão de o 4º árbitro ter avisado ao árbitro da partida que teria desferido uma cotovelada em seu adversário, que em momento algum, mesmo sem intenção, desferiu a cotovelada em seu adversário; que neste momento o árbitro estava ao seu lado e deixou a partida seguir normalmente; que o intervalo de tempo entre a suposta cotovelada e a expulsão do 1º denunciado foi de aproximadamente 7(sete) minutos; que no lance mencionado pelo 4º árbitro estava em disputa de bola; que há 2(dois) anos é convocado para Seleção Nacional”.

Testemunha: Sr. Roni Carlo Temporani RG 10486419-8 - atleta

“Que foi relacionado para o jogo em questão, mas não chegou entrar e nem a ficar no banco, em verdade ficou “como pessoal de sobreaviso”, que estava na arquibancada do Estádio; que a jogada que resultou a expulsão do 2º denunciado se deu da seguinte maneira: “O lateral direito do Vasco da Gama, lançou a bola para o 2º denunciado que protegeu e saiu jogando normalmente”; que pode afirmar que o 2º denunciado não atingiu o 1º denunciado com qualquer parte de seu braço; que o 1º denunciado, após alguns instantes, atingiu intencionalmente o 2º denunciado com uma espécie de soco em seu rosto, quando o 2º denunciado se encontrava na frente; que não sabe apontar com exatidão quanto tempo de intervalo entre a jogada de proteção do 2º denunciado e a agressão do 1º denunciado, ao que sabe “não foi muito tempo não”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi apresentado pela defesa do Barra Mansa FC prova de vídeo.

Foi declarado pela defesa do CR Vasco da Gama que o 2º denunciado possui contrato profissional.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c 182 § 3ºdo CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas que aplicava pena de 04(quatro) partidas, Dr. José Carlos Moura que absolia e Dr. Wagner Lima Gabriel que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 1370/10

1º) Denunciado: Diogo Martins Veneno (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Reinaldo Cesário da Silva (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: José Augusto Felix de Andrade (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Kelvin Ferreira de Souza (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD

5º) Denunciado: Rafael Sales de Souza (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD

Jogo: Bangu AC x Sendas EC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 09/10/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e Dr. Marcelo Mendes (Sendas EC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Foi declarado pela defesa do Sendas EC que o 4º denunciado possui contrato profissional.

No mérito por maioria(4x1), suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. André Galdeano que aplicava pena de 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD.

Pedido pela do Patrono do Sendas EC o acórdão e o voto divergente com fulcro no art. 35 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 1371/10

Denunciado: Rafael Ferreira Lino Lacerda (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 09/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 1372/10

Denunciado: Thiago Martins Rodrigues (Atleta do ADI Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD

Jogo: ADI Itaboraí x CA Castelo Branco

Categoria: Juniores - Série C

Data jogo: 09/10/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD.

8) Processo: nº 1373/10

1º) Denunciado: Matheus dos Santos Pinto (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Luciano César Viana Melo (Técnico do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira EC x América FC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 09/10/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento Pessoal Sr. Matheus dos Santos Pinto RG 20477348-5
- atleta

“Que não praticou a jogada chamada carrinho; que parou a jogada utilizando seu peito contra o peito do adversário, de forma intencional”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura que absolvia o denunciado, Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Wagner Lima Gabriel, que aplicavam pena de suspensão de 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 1374/10

Denunciado: Denílson Xavier de Azevedo (Dirigente do América FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258 II c/c 176-A § 4º do CBJD

Jogo: Bangu AC x América FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 06/10/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: No mérito por maioria (3X2), suspenso o denunciado em 70(setenta) dias e multado em R\$ 800,00 (oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de suspensão de 60(sessenta) dias e multa de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

E no mérito por maioria (3X2), suspenso o denunciado em 70(setenta) dias, quanto à imputação do art. 258 II c/c 176-A § 4º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de suspensão de 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 258 II c/c 176-A § 4º do CBJD.

Pedido pela do Patrono do América FC o acórdão e o voto divergente com fulcro no art. 35 do CBJD.

10) Processo: nº 1263/10

Denunciado: Elson Roberto Raymundo (Treinador do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 08/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal Sr. André Rodrigo Rocha RG. 020745995-9- árbitro.

“Que a agressão verbal se deu no túnel que dá acesso ao vestiário, ou seja, fora do campo de jogo; que apontou na súmula da partida que a agressão verbal se deu na saída do campo de jogo; que descreveu o local da agressão verbal de modo que deixasse entender, no seu sentir, que foi no túnel que dá acesso ao vestiário”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50min.

Rio de janeiro, 25 de outubro de 2010.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010.

Comunicação nº 698/10 - TJD/RJ

Certifico para os devidos fins, que os votos referentes ao processo 938/2010 Canto do Rio FC, foram juntados nesta data, iniciando-se o prazo recursal.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária